



Ofício nº 40/2018

**Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Através do ofício supra foi encaminhado solicitação do Presidente ao jurídico esclarecendo a necessidade de aquisição de divisórias tipo naval e serviços de montagem / instalação para os gabinetes do vereadores para ser executado no ano de 2018, solicitou ainda qual a modalidade / procedimento de licitação cabível no caso.

É a síntese.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. No caso em apreço como se trata de aquisição de divisórias tipo naval e serviços de montagem / instalação para os gabinetes do vereadores foi feito levantamento preliminar pelo setor de comprar estimando um





valor que não irá superar o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais e seiscentos reais) valor vigente após a edição do Decreto 9.412/2018, enquadrando-se, portanto, dentre uma das hipóteses de dispensa de licitação e contratação direta.

Vaticina o art. 24 da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Ou seja, até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais e seiscentos reais) a licitação é dispensável, como no caso em apreço o serviço a ser prestado ficará até esse valor pode ser realizada com dispensa de licitação, cumpridas as demais formalidade legais

Atenciosamente,

Sarzedo, 16 de agosto 2018.

  
Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo  
– Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax (031) 3577/8000

E-mail: [camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

## DECLARAÇÃO CONTÁBIL:

Declaro, para os fins referente ao **processo administrativo 48/2018**, Contratação Direta 34/2018, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a **aquisição de divisórias tipo naval cinza, porta e peças para instalação das mesmas no setor NAJ da Câmara Municipal de Sarzedo.**

Dotação Orçamentária: **0102 0103101011.002 449052**

**Ficha 06**

**0102 0103101012.003 339030**

**Ficha 17**



Sarzedo, 19 de outubro de 2018.

*Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado*  
**Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado**  
Assessora Contábil da Câmara

**PARECER JURÍDICO**  
**Processo Administrativo nº 48/2018**  
**Contratação Direta nº 34/2018**

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **processo administrativo nº 48/2018**, e sua adequação como **Contratação Direta Nº 34/2018**, tendo como objeto a **aquisição de divisórias tipo naval cinza, porta e peças para instalação das mesmas no setor NAJ da Câmara Municipal de Sarzedo.**

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 48/2018**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete Reais)** à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida dispensa de licitação, através do Processo Administrativo 48/2018.

Sarzedo, 25 de outubro de 2018.

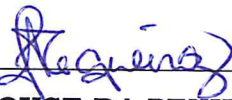
  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Rabelo Goyas - OAB MG 106.565**  
**Procurador Jurídico**



## COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **aquisição de divisórias tipo naval cinza, porta e peças para instalação das mesmas no setor NAJ da Câmara Municipal de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 48/2018**, da **Contratação Direta 34/2018**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação.

Sarzedo, 25 de outubro de 2018.



**JOYCE DA PENHA QUEIROZ**

**Presidente de Compras e Licitações**



## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico as conclusões da douda Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Contratação Direta, para **aquisição de divisórias tipo naval cinza, porta e peças para instalação das mesmas no setor NAJ da Câmara Municipal de Sarzedo**, conforme Processo Administrativo 48/2018 de **Contratação Direta 34/2018**, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de **R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete Reais)**.

Sarzedo, 25 de outubro de 2018.



**WILSON RAMOS DE JESUS**

**Presidente da Câmara Municipal**



## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **Contratação Direta nº 34/2018**, para **aquisição de divisórias tipo naval cinza, porta e peças para instalação das mesmas no setor NAJ da Câmara Municipal de Sarzedo**, conforme **Processo Administrativo 48/2018**, com a empresa **F.F.F. FORROS E DIVISORIAS LTDA**, no valor de **R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete Reais)**. Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 25/10/2018.

